

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
106853
Número do Processo - SEI
202400005022809

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005022809
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para realizar o Seguro dos veículos pertencentes à frota da Secretaria da Casa Militar.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 001	
Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais	
I/CHRYSLER TOWN COUNTRY - Placa OOA0394	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 6.066,62
Valor Total	R\$ 6.066,62

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 002 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais MMC/PAJERO DAKAR HPE D - Placa OOB7084	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 10.751,20
Valor Total	R\$ 10.751,20

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 003 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais I/HYUNDAI AZERA 3.0 V6 - Placa ONY1643	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 5.249,50
Valor Total	R\$ 5.249,50

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 004 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais RENAULT/MASTER MBUS L3H2 - Placa ONQ7056	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 7.314,66
Valor Total	R\$ 7.314,66

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 005 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais MMC/PAJERO DAKAR HPE D - Placa OOB7194	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 6.784,54
Valor Total	R\$ 6.784,54

LOTE ÚNICO	

Descrição do item 006 Código 601 – Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica. Informações Adicionais RENAULT/MASTER MBUS L3H2 - Placa ONQ7016	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 6.648,00
Valor Total	R\$ 6.648,00

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 007 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais I/CHRYSLER TOWN COUNTRY - Placa OOA0434	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 6.066,62
Valor Total	R\$ 6.066,62

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 008 Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura básica.	
Informações Adicionais AGRALE/8500 TCA - Placa NKD8977	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	palácio pedro ludovico - 9º andar
Diferença Mínima	27,48
Valor Unitário	R\$ 6.085,07
Valor Total	R\$ 6.085,07

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 54.966,21 (R\$ Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada para realizar o Seguro dos veículos pertencentes à frota da Secretaria da Casa Militar.

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para realizar o Seguro dos veículos pertencentes à frota da Secretaria da Casa Militar está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de aplicar uma medida estratégica e essencial para a gestão eficiente e segura dos recursos públicos.

5.3. A contratação de empresa especializada no serviço de Seguro veicular faz parte do gerenciamento da pasta da Gerência de

Transporte de Autoridades.

5.4. A Superintendência de Segurança Militar tem como atribuições o transporte terrestre do Governador, do Vice-Governador, de suas respectivas famílias e das demais autoridades governamentais que fizerem uso dos serviços. Neste sentido, o Regulamento da Secretaria de Estado da Casa Militar, Decreto nº 10.358/2023, prevê em seu artigo 14 , inciso VI que compete à Superintendência de Segurança Militar "*administrar as atividades relativas aos meios de transporte terrestre utilizados na segurança das autoridades*". Desta forma, a contratação do serviço de seguro faz parte das contratações ordinárias da Casa Militar, realizadas todos os anos, a saber:

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Casa Militar:

II – a administração do transporte aéreo e terrestre do Governador, do Vice-Governador, de suas respectivas famílias e das demais autoridades governamentais que fizerem uso dos serviços, observadas as normas regulamentares específicas; (Decreto nº 10.358 de 11 de dezembro de 2023)

- 5.5. A frota de veículos representa um patrimônio significativo para a Secretaria. O seguro veicular garante a proteção desse patrimônio contra diversos riscos, como acidentes, furtos, roubos, incêndios e outros danos. Isso assegura que, em caso de sinistro, haverá cobertura financeira para a reparação ou substituição dos veículos, evitando a perda de ativos importantes.
- 5.6. A Secretaria de Estado da Casa Militar desempenha funções críticas, muitas vezes relacionadas à segurança e emergência. A indisponibilidade de veículos devido a acidentes ou outros sinistros pode comprometer a execução dessas funções. O seguro garante uma rápida reposição ou reparo dos veículos, minimizando a interrupção das operações e mantendo a eficiência no atendimento às demandas.
- 5.7. Sem o seguro, a Secretaria teria que arcar diretamente com todos os custos relacionados a reparos, reposições e indenizações em caso de sinistro. Isso poderia representar um ônus financeiro significativo e não planejado no orçamento público. O seguro, por sua vez, distribui esses riscos e custos ao longo do tempo, por meio de prêmios de seguro, proporcionando uma gestão financeira mais previsível e sustentável.
- 5.8. A contratação de seguros pode ser um requisito legal ou uma boa prática recomendada por órgãos de controle e auditoria. Garantir que a frota esteja segurada demonstra o compromisso da Secretaria com a conformidade normativa e com a adoção de práticas prudentes de gestão pública, evitando penalidades e ressalvas em auditorias.
- 5.9. A segurança dos servidores que utilizam os veículos da frota é uma prioridade. Ter um seguro veicular proporciona tranquilidade aos motoristas e passageiros, sabendo que estão protegidos em caso de acidentes ou outros incidentes. Isso contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.
- 5.10. O pagamento de prêmios de seguro é uma despesa previsível e planejável, ao contrário dos custos imprevisíveis de sinistros. Isso permite uma melhor gestão do orçamento da Secretaria, alocando recursos de forma mais eficiente e evitando surpresas financeiras.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6.3.

VEÍCULO	COR	PLACA	ANO	CHASSI	RENAVAM
I/CHRYSLER TOWN COUNTRY	PRETA	OOA0394	2014/2014	2C4PC1GG6ER276789	1011946669
MMC/PAJERO DAKAR HPE D	PRETA	OOB7084	2014/2015	93XHYKH8WFCE15995	1012402352
I/HYUNDAI AZERA 3.0 V6	PRETA	ONY1643	2013/2014	KMHFH41HBEA352378	1006350087
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	PRATA	ONQ7056	2014/2015	93YMEN4MEFJ434319	1013927858
MMC/PAJERO DAKAR HPE D	PRETA	OOB7194	2014/2015	93XHYKH8WFCE16024	1012403774
RENAULT/MASTER MBUS L3H2	PRATA	ONQ7016	2014/2015	93YMEN4MEFJ429999	1013927459
I/CHRYSLER TOWN COUNTRY	PRETA	OOA0434	2014/2014	2C4PC1GG2ER276787	1011946839
AGRALE/8500 TCA	BRANCO	NKD8977	2008/2008	9BYC27Y2S8C001945	116897775

Lote Único

6.4.Em conformidade com o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª Câmara, de 06/07/2011, nota-se que o grupo deste termo de referência agrupam produtos de uma mesma natureza e que guardam correlação entre si, sem causar qualquer prejuízo a ampla competitividade. Assim posto, para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda econômica, optou-se pelo agrupamento destes itens em LOTE ÚNICO, restando claro que o agrupamento é estritamente necessário a aquisição de forma agrupada.

6.5. A adjudicação do objeto em LOTE ÚNICO se justifica face ao interesse público presente na necessidade do gerenciamento da prestação dos serviços permanecerem todo o tempo a cargo de um mesmo administrador bem como na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela prestação dos serviços

em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

6.5.1. A justificativa para licitar o seguro da frota por item está baseada na necessidade de obter a melhor cobertura possível para cada tipo de veículo, garantindo maior eficiência e economia nos recursos públicos. Ao segmentar a licitação por item, a Secretaria de Estado da Casa Militar pode personalizar as apólices de seguro de acordo com as especificidades e riscos associados a diferentes categorias de veículos, como automóveis de passeio, caminhões, e veículos especializados. Isso permite a seleção de seguradoras que oferecem as melhores condições e preços para cada tipo de cobertura, evitando a contratação de apólices genéricas que podem não atender adequadamente a todas as necessidades da frota. Além disso, essa abordagem promove maior competitividade entre as seguradoras, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas e adequadas. Dessa forma, a licitação por item assegura uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, ao mesmo tempo que proporciona proteção mais precisa e adequada para cada veículo da frota.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Coberturas

7.1. Veículos leves: (Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade de até 08 pessoas)

7.1.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%-Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

7.1.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 60.000,00

b) Danos corporais - R\$ 60.000,00

7.1.1.2. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 10.000,00

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 10.000,00

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ Sem cobertura

7.2. Veículos Médios (Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 10 (dez) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pickup e/ou Camionetes e Vans) com o peso bruto total de até 3,5 toneladas, incluindo Ambulâncias e Unidades de Saúde e/ou Socorro)

7.2.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%- Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

7.2.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 80.000,00

b) Danos corporais - R\$ 80.000,00

7.2.1.2. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 10.000,00 b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 10.000,00

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ Sem cobertura

7.3. Veículos pesados (Veículos destinados ao transporte de carga superior a 1,5 toneladas, incluindo nesta subclasse os veículo destinados ao transporter de pessoas (ônibus) com capacidade superior a 10 passageiros)

7.3.1. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100%- Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas)

7.3.1.1. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

a) Danos Materiais - R\$ 120.000,00

b) Danos corporais - R\$ 120.000,00

7.3.1.2. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V:

a) Morte por pessoa - R\$ 10.000,00

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 10.000,00

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ Sem cobertura

7.4. A cobertura constante neste Termo abrange todo o território nacional

7.4.1. Vidros/outros protegidos: vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia).

7.5. É parte integrante do seguro, objeto deste Termo, os serviços adicionais em tempo integral de Assistência 24 horas para o veículo, passageiros e motorista até 600km do local do sinistro (na ocorrência de sinistros e panes), inclusive com serviço de guincho sem custo adicional.

Execução

7.6. A apólice única deverá ser fornecida à Secretaria da Casa Militar em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do respectivo ajuste pela contratada, não gerando custo para a contratante e deverá conter, no mínimo os seguintes itens, de acordo com os valores contratados, seus subitens:

- 7.6.1.** Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - CASCO;
- 7.6.2.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos materiais;
- 7.6.3.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos corporais;
- 7.6.4.** Valor Acidente pessoais por Passageiro (APP) - Morte;
- 7.6.5.** Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;
- 7.6.6.** Assistência 24 horas ilimitada;
- 7.6.7.** Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia);
- 7.6.8.** Valor da franquia de vidros (inclusive pára-brisa), faróis, lanternas e retrovisores, com isenção total de pagamento;
- 7.6.9.** Após a entrega das apólices o Gestor do contrato terá prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade;
- 7.6.10.** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, número de chassi, etc, a contratada terá 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pelo contratante;
- 7.6.11.** A contratante deverá fornecer manual ou equivalente contendo informações relativa ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 7.6.12.** A seguradora contratada, após ser acionada pela contratante, deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços constantes neste Termo.
- 7.6.13.** Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais a contratada não poderá cobrar valor de franquia;
- 7.6.14.** Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como enchentes;
- 7.6.15.** Não serão aprovadas cotações com franquia REDUZIDA, pois tal modalidade onera os custos de contratação de seguros.

Dos Sinistros

- 7.7.** Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- 7.7.1.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - 7.7.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
 - 7.7.3.** Raios e suas consequências.
 - 7.7.4.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - 7.7.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
 - 7.7.6.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - 7.7.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - 7.7.8.** Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
 - 7.7.9.** Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.
 - 7.7.10.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
 - 7.7.11.** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, sem pagamento de franquia;
 - 7.7.12.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
 - 7.7.13.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.7.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado;
- d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- e) socorro mecânico emergencial no local,
- f) Troca de pneus, remendo de pneus e troca de lâmpadas.

Da vistoria prévia

7.8. A vistoria prévia não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, porém, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação.

7.8.1. A vistoria prévia dos veículos constantes no Lote Único do Anexo I deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 32708848/8849, ou pessoalmente Gerência de Transportes/Secretaria da Casa Militar, sito na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Setor Central, Goiânia-GO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 e ou das 14 às 18 horas.

7.8.2. As vistorias somente poderão ser realizadas até o ultimo dia útil que anteceder à data de abertura da licitação, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço.

7.8.3. As empresas licitantes poderão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Vistoria assinada pelo servidor responsável pela Gerência de Transportes da Secretaria da Casa Militar e pelo Representante da licitante.

Avaria e Sinistro

7.9. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.9.1. Após procedimento de recuperação pelo contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.9.2 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.9.3. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 8 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.9.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.9.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.9.6. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.9.7. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

Regulação de Sinistro

7.10. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.10.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.10.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do contratante.

7.10.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.10.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do contratante, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.10.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Indenização

- 7.11.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 7.11.1.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 7.11.2.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 7.11.3.** A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 7.11.4.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 7.11.5.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Inclusão, Exclusão e Substituição

- 7.12.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.
- 7.12.1.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 7.12.2.** Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
- 7.12.3.** Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 7.12.4.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 7.12.5.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Secretaria da Casa Militar.

Endosso e Bônus

- 7.13.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo.
- 7.13.1.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 7.13.2.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- 7.13.3.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos neste Termo.
- 7.13.4.** A bonificação estabelecida neste Termo foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.

Salvados

- 7.14.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 7.14.1.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

Das Obrigações Mínimas da Contratada

- 7.15.** A contratada obriga-se a cumprir imediatamente, caso seja acionada, as obrigações ora assumidas, referentes ao seguro dos veículos especificado na Cláusula Quarta, em toda a sua plenitude.

- 7.15.1.** Caso seja acionada pelo Contratante, a Contratada deverá cumprir o pagamento da importância que lhe couber.
- 7.15.2.** Prestar, sempre que solicitado pelo(a) Gerente de Transportes desta Secretaria da Casa Militar, informações que julgar necessárias, a respeito dos serviços contratados.
- 7.15.3.** Manter durante toda execução deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.15.4.** Designar um preposto na região metropolitana de Goiânia (na sede, filial ou escritório da contratada), com poderes para representá-la perante o contratante e manter dados de contatos deste, atualizados, possuindo sucursal em Goiânia, com posto de atendimento de sinistro;
- 7.15.5.** Manter durante a vigência do contrato: sede, filial ou escritório na região metropolitana de Goiânia-GO e indicar o preposto com poderes para representá-la bem como, gerir este Ajuste junto à contratante, mantendo os dados de contatos deste atualizados.
- 7.15.6.** A critério do CONTRATANTE a CONTRATADA fica desde já, obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta original, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

Das Obrigações da Contratante

- 7.16.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador e/ou endereço de cobrança.
- 7.16.1.** Efetuar o pagamento da prestação do serviço, no prazo ajustado de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, para pagamento.
- 7.16.2.** Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em a sua plenitude, inclusive relatar e solicitar as providências julgadas necessárias à boa conclusão do ajuste.
- 7.16.3.** Somente permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas habilitadas;

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

- 7.15.** O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 7.15.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de entrega ou prestação de serviço:

- 7.16.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.17.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.1. O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. O fornecedor deverá encaminhar:

10.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.6.2. Os documentos exigidos no item anterior serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência.

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

10.6.4. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

10.6.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6.6. Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.

Qualificação técnica mínima exigida

10.7. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.8. Além da documentação relativa a qualificação técnica exigida no edital, a licitante (seguradora) deverá apresentar juntamente com os demais documentos e propostas, no prazo estipulado no edital, a comprovação de autorização de funcionamento de seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

Subcontratação

10.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Declaração de Vistoria.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
WILSON MOREIRA CHAVES JUNIOR	Integrante Administrativo	62 32019758	wilson.chaves@goias.gov.br
ISABELLA VICTORIA PEREIRA	Integrante Técnico	62 32105911	isabellavictoria@pm.go.gov.br
RODRIGO HEBERT CORREA	Integrante Requisitante	62 32011739	rodrigohc1987@yahoo.com.br
DAYANNE DE PAULA DA SILVA	Integrante Técnico	62 32011668	dayanne@pm.go.gov.br